

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO N° 507/1992

Ementa

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL A CÂMARA JOVEM.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/04/1992 24/04/1992 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 540/1991 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação da publicação na IOM em 05/05/1992

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/11/2017 <u>Decreto Legislativo nº 1677/2017</u> Revogada por



IOM 24.4.92, ret. 5.5.92 Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 18.387)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 507, DE 15 DE ABRIL DE 1992

Institui na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de abril de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 19 É instituída na Câmara Municipal a Câmara Jovem, composta de alunos matriculados no segundo
grau de escolas públicas e particulares estabelecidas no Município, maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, portadores
de título eleitoral.

Parágrafo único. Cada escola pode ter um representante.

Art. 29 A eleição do representante farse-á pelo voto dos alunos de segundo grau, no primeiro semestre letivo.

§ 19 O voto será facultativo.

§ 2º A eleição terá procedimento uniforme entre as escolas interessadas, estabelecido pelos diretores e delegados de ensino.

Art. 3º Considerar-se-ão representantes à Câmara Jovem os assim identificados perante a Câmara Municipal pelos delegados de ensino, até 30 de junho.

Parágrafo único. Ao representante-coor denador, assim identificado no mesmo ato, caberá elaborar, em no me da Câmara Jovem, os comunicados e papéis que julgar necessários.

Art. 4º A Câmara Jovem reunir-se-á no segundo semestre letivo, no recinto do Plenário, numa sessão pública, que compreenderá:

I - primeira fase, com duração de quinze minutos, para:

a) eleição do presidente da sessão e de

dois secretários;

Cu



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDÊNTE



(Decreto Legislativo nº 507, de 15/04/92 - fls. 02)

b) anúncio dos assuntos a ser debatidos
 e votados, à vista de propostas oferecidas pelos representantes;
 c) divisão, entre os interessados, do
 tempo de fala na segunda fase;

II - segunda fase, com duração de duas horas, prorrogável por uma hora, para debates;

III -- terceira fase, com duração de quin
ze minutos, para:

- a) votações;
- b) leitura, pelos secretários, de relatório sumário dos trabalhos.

Art. 59 O relatório sumário será apresentado pela Câmara Jovem:

I - ao Presidente da Câmara Municipal, ao final da sessão;

II - ao Prefeito Municipal, em audiência por ela solicitada;

III - a outras autoridades, se isto hou ver votado.

Parágrafo único. Após as providências referidas neste artigo, a Câmara Jovem reunirá os seus papéis em pasta própria, apresentando-a à Secretaria da Câmara Municipal, para arquivamento nos anais.

Art. 69 Este decreto legislativo entra ra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, em quinze de abril de mil novecentos e noventa e dois (15.04.1992).

ARIOVALDO ALVES, Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial, em quinze de abril de mil novecentos e noventa e dois (15.04.1992).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

k